



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização de implementação e pagamento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 para os cargos efetivos de Professor de Educação Básica e Pedagogo da Secretaria de Educação.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de novembro de 2022, fica concedido reajuste salarial de 22,97% (vinte e dois vírgula noventa e sete por cento) para os cargos a seguir, do quadro de servidores do município de Mirai/MG:

- I - Professor de Educação Básica I, símbolo de vencimento GNSE-PEB-I;
- II - Professor de Educação Básica II, símbolo de vencimento GNSE-PEB-II;
- III - Professor de Educação Básica Nível Médio, símbolo de vencimento GNME-PEB;
- IV - Pedagogo, símbolo de vencimento GNSE-PED.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mirai, 07 de novembro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Mirai